

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe (vinculado ao monitoramento e avaliação) passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.14:

**"Estratégia 17.14:** Incluir, nas avaliações periódicas do Plano Nacional de Educação, análises específicas sobre o impacto das estratégias implementadas na melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes, orientando a revisão e o aprimoramento contínuo das políticas educacionais para assegurar a qualidade da educação."

### JUSTIFICAÇÃO

O monitoramento do PNE deve ir além do acompanhamento do cumprimento de metas processuais; é crucial avaliar o impacto das ações na aprendizagem dos estudantes. Esta estratégia assegura que as avaliações do Plano incluem essa análise de impacto.

Ao focar nos resultados de aprendizagem, o processo de monitoramento e avaliação do PNE se torna uma ferramenta mais poderosa para a tomada de decisões, permitindo a correção de rumos e o aprimoramento contínuo das políticas em prol de uma educação de maior qualidade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ARNALDO JARDIM



\* C D 2 5 7 6 1 1 5 1 6 8 0 0 \*